

Minuta

EMENDA Nº - CCJ

(à Emenda Substitutiva ao PLS nº 186, de 2014)

Acrescente-se o § 4º ao art. 27 da Emenda Substitutiva ao PLS nº 186, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....

§ 4º Poderão ser aproveitados os espaços físicos destinados a outros fins para a implantação dos complexos integrados de lazer de que trata o § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo explicitar que os complexos de lazer já construídos atualmente, portanto antes da entrada em vigor da lei que resultar da aprovação do projeto, poderão adaptar seus espaços físicos para a implantação dos complexos integrados de lazer, dentro dos quais funcionarão os cassinos previstos na proposição.

Sendo assim, buscamos garantir segurança jurídica na interpretação da lei que resultar da aprovação do projeto, afastando eventual entendimento de que deverão ser construídos novos espaços físicos para o funcionamento dos complexos integrados de lazer.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAES

